# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7837/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/24391/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1868741 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV |
| **RESPONSÁVEL** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **BENEFICIÁRIA** | : VALCI LIMA GARRIDO |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.**

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade, pelo **Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** à servidora, **Sr.ª Valci Lima Garrido**, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Hospitalares II, lotada na Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 3373/2019, peça n.º 13, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC-10937/2019, peça n.º 14, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade da **Sr.ª Valci Lima Garrido**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 43, incisos I, II e IV, c/c artigos 76 e 77, todos da Lei n.º 3.150/05, conforme Decreto "P" n.º 4.671/17, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.505, em 02 de outubro de 2017, peça n.º 12.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 7, fls. 12-13, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 20 (vinte) anos, 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias. | 7.656 (sete mil e seiscentos de cinquenta e seis) dias. |

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade da servidora, **Sr.ª Valci Lima Garrido**, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Hospitalares II, lotada na Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2019.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
Relator

Ass